

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 01/2025

PESSOAS JURÍDICAS

PROMOÇÃO SOCIAL

PRÊAMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.411.806/0001-23, Av. Major Williams nº 1018 – Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, torna pública a abertura de inscrições para **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA** no desenvolvimento de ações do Programa Especial SORRISO RURAL – Senar Saúde, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar** (<https://www.faerrenar.org.br>), onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas das ações de Promoção Social, quando houver.

3. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços em ações de Promoção Social ao **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

4. Fica assegurado ao **Senar** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail disponibilizado no site do **Senar**.

6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar**.

Ass



Avenida Major Williams, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024


Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima
www.faerrenar.org.br
senar@faerrenar.org.br



7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar**.

Boa Vista- RR, 05 de fevereiro 2025


Amanda Lia Ward Torquato
Superintendente





Boia

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

Senar@faerrensena.org.br
www.faaerrensena.org.br
Roraima
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

1.2. A prestação de serviços poderá ocorrer em qualquer dos Municípios do Estado de Roraima, seja nas repetitivas sedes ou em suas áreas rurais.

1.3. O público atendido será composto por alunos (entre 5 a 17 anos) das escolas localizadas nas áreas já citadas no item anterior.

1.4. Realizarão os serviços de Odontologia com atendimento ao disposto neste termo de credenciamento, observando, inclusive, que os valores devidos pelos serviços prestados se encontram aqui elencados, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente encaminhado pelo SENAR-AR/RR, sob pena de descumprimento.

1.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar a relação para futura prestação.

1.6. A prestação dos serviços será mediante solicitação do SENAR-AR/RR.

1.7. O SENAR-AR/RR não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.8. Os profissionais deverão ter experiência de atividade profissional em odontologia, e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia.



2. DO PROGRAMA

O PROGRAMA SORRISO RURAL integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR-AR/RR. Consiste em uma ação destinada a atender ao público da Zona Rural, (produtores e filhos de produtores atendidos pelas ações da Regional) possibilitando o acesso ao programa de familiares e/ou trabalhadores que não tem acesso aos consultórios odontológicos, por diversos motivos, sejam eles: demora na marcação pelos entes públicos em função de elevada sobrecarga nos seus postos, dificuldade de agendamento nas prefeituras locais, interrupções na realização de atendimentos, dentre outros, o SENAR-AR/RR aposta no oferecimento do Programa SORRISO RURAL, através da contratação deste serviço especializado, atendimentos no Estado de Roraima.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas credenciadas prestarão os serviços de palestra sobre saúde bucal, realização da avaliação dos dentes, realização da aplicação de fluor, realização da escovação correta e limpeza (profilaxia).

3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas – legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. Sejam Empresas Individuais, Microempendedor Individual – MEI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI

II. Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do **Senar**;

III. Estiverem em processo de recuperação judicial;

IV. Possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do **Senar**;

V. Possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, ou diretor de qualquer unidade do **Senar**;

VI. Sejam constituídas na forma de ONG's, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.





Avenida Major Willians, 1018
 São Francisco, Boa Vista - RR
 CEP 69301-110
 Telefone: (95) 3224-7024

www.faerrensena.org.br
 senar@faerrensena.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 Roraima

5.1.1. Para as Pessoas Jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão apresentar no ato da inscrição, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

5.1. Da Habilitação Jurídica.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6. DA DIVULGAÇÃO: Analisada a documentação o SENAR AR/RR publicará os nomes das empresas habilitadas no site: <https://www.faerrensena.org.br>

4.5. A empresa credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do Contrato.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Credenciamento.

4.3.2. Enquanto a documentação em conformidade com o item 6 do edital, o prestador estará APTO ao credenciamento. Caso a documentação não seja apresentada corretamente a regional entrará em contato e o prestador terá 2 dias úteis para a regularização do que estiver faltando ou corrigido do que estiver errado.

4.3.1. Devido a impossibilidade de competição de preços e/ou título, o SENAR AR/RR, quando houver demanda, convocará a empresa cadastrada que primeiro se habilitar, de acordo com a ordem de inscrição, formalizando o contrato.

4.3. DO RESULTADO: Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciados a prestar serviços (será feito pela ordem de inscrição, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados).

4.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL: Após o preenchimento do formulário acompanhado de toda a documentação exigida, haverá a análise da documentação apresentada.

4.1. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.faerrensena.org.br>, no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição e upload de toda documentação.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



- a) Ato constitutivo da empresa em vigor (contrato social - primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira profissional (ex.: CREA, CRM, OAB, CRA); Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone);
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de não existência de exclusividade.

5.1.1. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/RR poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.1.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

5.1.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

5.2. Da Qualificação Técnica.

- 5.2.1. Certificado de inscrição e regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Roraima.
- 5.2.2. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços;
- 5.2.3. Relação dos profissionais dentistas, com seu respectivo número do Conselho de Classe;
- 5.2.4. Documentos pessoais dos profissionais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento com foto onde constem esses dados (ex.: CHN);
- 5.2.5. Declaração de relação de parentesco;

5.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

5.4. Estes documentos deverão ser anexados no momento do credenciamento através do link disponibilizado no site. Após essa comprovação, a empresa



credenciada deverá aguardar o contato do Senar, por e-mail.



5.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR AR/RR poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua regularização.

5.6. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a empresa credenciada examinado cuidadosamente o edital e seus Anexos, e se intrado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

5.7. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implicará que a Pessoa Jurídica necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/RR, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

6. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Pela prestação de serviços objeto deste Edital o CREDENCIADO será remunerado, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	DENTISTA	R\$ 800,00/ evento /profissional
2	AUXILIAR DE DENTISTA	R\$ 300,00/ evento/ profissional

6.2. Os valores acima consignados abrangem a remuneração do profissional, as demais despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços como deslocamento e alimentação será realizada pelo Senar Roraima.

7. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão.

7.2. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR-AR/RR. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

7.3. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

7.4. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser



Nota

consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

7.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

7.6. A Pessoa Jurídica deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesse Edital ou instrumentos a ele vinculados.

7.7. A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 7.6.

7.8. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e pactuadas no Contrato.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com as ações realizadas, mediante crédito em conta bancária pessoa jurídica, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

8.1.1. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega, da nota fiscal e o relatório da ação evidenciado com fotos.

8.2. Caso a Nota Fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/RR.

8.3. O SENAR-AR/RR reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

8.4. O SENAR-AR/RR poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.



[Handwritten signature]



Avenida Major Williams, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

www.faerrensena.org.br
senar@faerrensena.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima

- desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 10.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa atualizadas quanto aos atendimentos a serem executados;
- 10.2. Manter contato permanente com o credenciado, no sentido de mantê-las
- 10.1. Demandar os serviços acordados em contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/RR

- 9.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para SENAR-AR/RR;
- 9.9. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e quaisquer outras.
- 9.10. Executar os procedimentos de acordo com o Plano de Execução deste edital.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/RR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 9.6. Prestar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Credenciamento;
- 9.5. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários dos serviços;
- 9.4. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 9.3. Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 9.2. Realizar os serviços com rigoroso atendimento ao disposto no termo de credenciamento, observando, inclusive, que os valores devidos pelos serviços prestados se encontram elencados na Tabela, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança direta do usuário, sob pena de descumprimento;
- 9.1. Prestar os serviços, conforme necessidade de demanda indicada pelo SENAR-AR/RR;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.4.

Supervisionar a realização dos serviços;

10.5.

Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;

10.6.

Efetuar o pagamento dos atendimentos realizados. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal, apresentação de relatório e regularidade fiscal;

10.7.

Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.

O Contratado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/RR, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

11.2.

O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/RR não diminuirá nem substituirá a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações assumidas.

12. DAS PENALIDADES

12.1.

Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o Credenciado:

a)

Podará ser sancionado com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)

Podará ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/RR, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/RR;

II.

Der causa à inexecução total do contrato;

III.

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c)

Podará ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/RR, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



I. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

12.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR-AR/RR, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I. Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II. Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III. Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV. Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

12.4. A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa do Contratado.

12.5. A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa do Contratado.

12.6. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam o Contratado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, o Contratado estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.



Handwritten signature

- a)** Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b)** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR-AR/RR.
- 12.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.
- 12.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 12.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR-AR/RR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.11.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR-AR/RR.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1.** É facultado ao SENAR-AR/RR, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 13.2.** O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:
- a)** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviços;
 - b)** Articular parcerias em nome do SENAR-AR/RR sem sua prévia e expressa autorização;
 - c)** Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/RR;
 - d)** Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/RR;
 - e)** Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos pacientes;
 - f)** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;



14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O Credenciado autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Edital nos termos da Lei nº 13.709/2018 especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço da Credenciada contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Contratada perante a Contratante.

15. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/RR, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

15.2. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização, utilizar o nome do SENAR-AR/RR ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

15.3. É facultado ao SENAR-AR/RR, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (95) 98417-0724 (Gerência Técnica);

15.5. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/RR endereço eletrônico: <https://www.faerrensena.org.br>

15.6. Fica assegurado ao SENAR-AR/RR o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as



participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

15.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/RR, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

15.9. O foro da Comarca de Boa Vista/RR, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

15.10. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

ANEXO II – Declaração de Relação de Parentesco.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Plano de Execução do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos.

ANEXO V – Declaração de não existência de exclusividade

ANEXO VI – Termo de Confidencialidade





Boia

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima
www.faesena.org.br
senar@faesena.org.br

NOME COMPLETO

Boa Vista, xx de xxxx de 2025

Assinatura do credenciado

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO

Boa Vista, xx de xxxx de 2025.

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

ANEXO I
TERMO DE ADESAO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PESSOAS JURIDICAS
PROMOCAO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 01/2025





Avenida Major Willians, 1018
 São Francisco, Boa Vista - RR
 CEP 69301-110
 Telefone: (95) 3224-7024

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 Roraima

www.faesena.org.br
 senar@faesena.org.br

NOME COMPLETO
 (Assinatura)

Boa vista/RR, xx de xxxx de 202x.

vir a responder às medidas cabíveis em direito.

5. Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo descredenciamento que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou
4. Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/RR.
3. Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº (), não tem restrições de AR/RR;
2. Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº () a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR AR/RR;
1. Não Posso parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR residente (endereço completo), declaro que:

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº,

ANEXO II
 DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

PESSOAS JURÍDICAS
 PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 01/2025



Avenida Major Williams, 1018
 São Francisco, Boa Vista - RR
 CEP 69301-110
 Telefone: (95) 3224-7024

www.faeerrsenar.org.br
 senar@faeerrsenar.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 Roraima

1 – O Edital de Credenciamento nº 01/2025
 2.1. Faz parte integrante deste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	DENTISTA	R\$ 800,00/ evento /profissional
2	AUXILIAR DE DENTISTA	R\$ 300,00/ evento/ profissional

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assistência de Saúde (Odontologia) nas dependências da sede da CONTRATADA, no âmbito do Programa SORRISO RURAL (Saúde Bucal), através de ordem de serviço.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.411.806/001-23, Av. Major Williams nº 1018 – Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. AMANDA LIA WARD TORQUATO e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada -----, neste ato representado pelo representante legal -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços, com fulcro nos Edital de Credenciamento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através de Inexigibilidade de licitação, conforme art. 13, VII do RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE (ODONTOLOGIA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA SORRISO RURAL (SAÚDE BUCAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL- SENAR-AR/RR E XXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX/XXX

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOAS JURÍDICAS PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 01/2025

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato, dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e do Edital de Credenciamento nº 01/2025. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados na Clínica Contratada em datas e locais a serem definidos e agendados previamente entre as partes. A contratação se dará através de Ordem de Serviço emitidas pelo SENAR-AR/RR

3.2. Consiste em uma ação destinada a atender ao público da Zona Rural, (produtores e filhos de produtores atendidos pelas ações da Regional) possibilitando o acesso ao programa de familiares e/ou trabalhadores que não têm acesso aos consultórios odontológicos, por diversos motivos, sejam eles: demora na marcação pelos entes públicos em função de elevada sobrecarga nos seus postos, dificuldade de agendamento nas prefeituras locais, interrupções na realização de atendimentos, dentre outros, o SENAR-AR/RR aposta no oferecimento do Programa SORRISO RURAL, através da contratação deste serviço especializado, atendimentos no estado de Roraima

3.3. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte da Contratada, aos pacientes atendidos, sob pena de descumprimento.
3.4. A Contratada, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento.
3.5. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descumprimento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos, bem como a avaliação dos resultados, apresentados pela Contratada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades, informações, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar seu trabalho dentro das normas deste Contrato;
- e) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal, Relatório e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de outras (FGTS e CNDT);
- g) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- h) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, conforme necessidade de demanda indicada pelo SENAR-AR/RR;
- b) *Dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços contratados;*
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- d) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- e) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução



Boia

dos trabalhos;

f) Fornecer ao SENAR-AR/RR, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

g) Responsabilizar-se única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive dentistas, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais e morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a contratante de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do contrato;

j) Não efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes dos serviços elencados neste Contrato;

k) Responsabilizar-se pela entrega de laudos e eventuais resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência e médico solicitante;

l) Responsabilizar-se por eventuais repetições de procedimentos e exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, estas se fizerem necessárias para a elaboração de laudos satisfatórios, sem qualquer custo adicional para a contratante ou paciente.

m) Guardar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos;

n) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados para a prestação de contas

o) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante;

p) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

q) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

r) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

s) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

t) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

u) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, desde que comprovados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

v) Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

w) Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

x) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Roraima

www.faarssenar.org.br
senar@faarssenar.org.br

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024



execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante;

y) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços caracterizados na cláusula primeira a Contratante pagará a Contratada o valor que consta no item 1.1 deste edital.

5.2. No preço contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços, tais como:

a) fornecimento de mão-de-obra capacitada para a execução dos serviços contratados, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios e demais despesas com o pessoal disponibilizado pela Contratada para a execução dos serviços prestados;

b) todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços de acordo com as especificações na Cláusula Primeira, mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de atendimentos e comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **xx de xxxxxxxx de 202x até xx de xxxxxxxx de 202x**.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

9.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR-AR/RR, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

a) inadimplimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR-AR/RR;

c) ausência de regularidade fiscal da contratada;



- (d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- (e) reincidência em infração contratual;
- (f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR-AR/RR na prestação dos serviços.
- 9.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 9.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR-AR/RR e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.
- 9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR-AR/RR a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.
- 9.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o Credenciado:

- a) Poderá ser sancionado com ADVERTÊNCIA, caso de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/RR, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/RR;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/RR, pelo prazo mínimo de 4(quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- III. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais



10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/RR, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por inexecução total do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por inexecução parcial do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

10.4 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

10.5 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

10.6 As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR-AR/RR.

10.8 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

10.10 A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR-AR/RR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR-AR/RR.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais



11.2. Os dados coletados serão compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismos, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

12.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declararam concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX
(Função)
Contratada

Amanda Lia Ward Torquato
Superintendente
Contratante

Boa Vista/RR, xx de xxxx de 202x.

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima

www.faerrenar.org.br
senar@faerrenar.org.br

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024



Apresentação

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Bucal (Odontologia) ofertados pelo Senar aos produtores e trabalhadores rurais assistidos e seus familiares.

Ações Operacionais

Responsável	Descrição	Ação
Dentistas/ Assistentes	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar palestra educativa de escovação ensinando hábitos de higiene bucal para crianças e adolescentes, levando em consideração a importância da escovação após as refeições, mostrando os benefícios da escovação, e também, os problemas causados pela falta deste hábito, avaliação dos dentes, escovação, aplicação de flúor. - Realizar a anamnese odontológica. - Realizar o acompanhamento na escovação. - Realizar a aplicação de flúor. 	Ação
Empresa Credenciada	Os documentos de anamnese odontológica devem ser entregues a equipe do Senar. Após os eventos, deve ser confeccionado o relatório fotográfico e a emissão da nota fiscal juntamente com todas as certidões negativas.	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Senar / Clínica Credenciada	Após o envio das comprovações, o Senar deverá, em até 5 dias úteis, avaliar a prestação de contas e autorizar o pagamento.	CONFERÊNCIA E PROCESSO DE PAGAMENTO



DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo qualquer unidade do **Senar**.

Boa Vista/RR, ____/____/202x.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica





Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima

www.faerrensena.org.br
senar@faerrensena.org.br

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede
 _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste
 ato representada, por _____ nome do representante legal), declara estar
 ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica,
 instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer
 informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da
 prestação de serviços.
 Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo
 após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 01/2025

PESSOAS JURÍDICAS
PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO VI
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima

www.faeerrsenar.org.br
senar@faeerrsenar.org.br

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024



